

6.º Para o provimento das vagas criadas pelo orçamento do ano económico corrente será feito um único concurso, sendo nomeado encarregado de contabilidade de 1.ª classe o que ficar classificado em primeiro lugar.

Lisboa e Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, 13 de Outubro de 1917.— O Engenheiro Director, *Artur Mendes*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:237

Considerando que todas as investigações histórico-naturais exigem um conhecimento prévio da bibliografia do assunto;

Considerando que os estudos relativos à fauna, flora, constituição geológica, etc., de Portugal se encontram dispersos em publicações nacionais e estrangeiras, muitas das quais pouco conhecidas ou de difícil acesso;

Considerando que se torna indispensável facilitar aos estudiosos as pesquisas bibliográficas, organizando um catálogo, tam completo quanto possível, abrangendo os trabalhos feitos em Portugal e sobre Portugal nos diferentes ramos das sciências histórico-naturais;

Considerando que um catálogo bibliográfico constitui um índice valioso da actividade dos naturalistas portugueses;

Atendendo a que a Sociedade Portuguesa de Sciências Naturais, louvada e reconhecida de utilidade pública por portaria de 15 de Fevereiro de 1918, já tomou a iniciativa de organizar a referida bibliografia e está em condições de a poder levar a cabo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que seja encarregada de organizar a Bibliografia Portuguesa das Sciências Histórico-Naturais a referida Sociedade Portuguesa das Sciências Naturais nas seguintes condições:

1.º A Sociedade fixará como entenda o elenco dessa bibliografia e as normas técnicas e os meios práticos de a executar;

2.º O corpo geral da bibliografia será precedido de um prefácio explicativo redigido em português e acompanhado da respectiva tradução francesa;

3.º Sempre que seja possível, o texto conterá, em nota, indicação dos manuscritos e espécies raras que respeitem a determinada matéria e local onde se encontram e podem ser examinados;

4.º Um sistema de abreviaturas adequado e devidamente explicado no prefácio tornará as indicações quanto possível concisas;

5.º A Sociedade serão dadas as facilidades necessárias para o empreendimento que se lhe confia;

6.º Feita, por conta do Estado, a publicação da Bibliografia, dêste modo organizada, será entregue à Sociedade metade da edição sem qualquer encargo pecuniário para a mesma.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1918.— O Ministro de Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 3:368

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 26.º, do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública, aprovado pela lei de 6 de Setembro de 1917, para o ano económico de 1917-1918, destinada ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário da regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais, e reconhecendo-se a existência de sobras no artigo 23.º do mesmo capítulo;

O Governo da República Portuguesa decreta que, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, seja transferida do mencionado artigo 23.º para o artigo 26.º do referido orçamento a quantia de 50.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1918.— *Sidónio Pais* — *António Maria de Azevedo Machado Santos* — *Alberto de Moura Pinto* — *António dos Santos Viegas* — *António Aresta Branco* — *Francisco Xavier Esteves* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior*.